



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 , DE 13 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a implantação do Projeto de Promoção da Dignidade Menstrual no IFRS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituída no IFRS a distribuição gratuita de absorventes higiênicos e coletores menstruais em todas suas unidades, reconhecendo-os como item de necessidade básica para a saúde e higiene de estudantes que menstruam.

**Parágrafo único.** Por meio da presente Instrução Normativa, reconhece-se que os absorventes higiênicos e coletores menstruais são considerados itens de necessidade básica para a saúde e higiene das pessoas que menstruam.

**Art. 2º** Caberá à Reitoria a organização da compra e distribuição dos absorventes higiênicos e coletores menstruais.

**§ 1º** A distribuição dos absorventes será realizada por servidora da instituição, garantindo a discricção às pessoas atendidas.

**§ 2º** Será ofertada para estudantes a possibilidade de acesso a absorventes íntimos descartáveis ou duráveis/renováveis, considerando a redução de geração de lixo.

**§ 3º** Cada pessoa que menstrua terá direito a 1 (um) pacote contendo 32 (trinta e dois) absorventes higiênicos ou 4 (quatro) pacotes, cada um contendo 8 (oito) absorventes higiênicos por mês ou 1 (um) coletor menstrual a cada 3 (três) anos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

**Art. 3º** Os campi deverão realizar ampla divulgação do Projeto, informando da disponibilidade dos kits higiênicos para pessoas que menstruam em suas dependências, em especial nos setores dedicados ao atendimento dos estudantes.

**Art. 4º** Os campi devem desenvolver atividades educativas para toda a comunidade acadêmica, voltados à educação em sexualidade e reprodução e divulgando o Projeto de Promoção da Dignidade Menstrual, com vistas ao combate à desigualdade e violações dos direitos das pessoas que menstruam.

**Parágrafo único:** As atividades educativas devem ocorrer de forma articulada, envolvendo os Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS), Assistência Estudantil e Direção de Ensino, entre outros atores considerados na realidade do campus.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aquisição dos absorventes higiênicos e coletores menstruais, nos termos do caput do Art. 2º, ocorrerão por conta de orçamento da Reitoria.

**§ 1º** Eventuais despesas decorrentes de ações de divulgação e atividades educativas previstas nos Art. 3º e 4º deverão ocorrer por conta do orçamento de cada campus.

**§ 2º** O quantitativo de absorventes higiênicos e coletores menstruais adquiridos dependerá da disponibilidade orçamentária da Reitoria do IFRS.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 20 de maio de 2022.

JÚLIO XANDRO HECK

Reitor do IFRS